



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7, DE 09 DE JUNHO DE 1847.

Designa o Juízo dos Feitos da Província para nele correrem todos os processos relativos aos interesses da Fazenda Provincial.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Província de Mato-Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda he o competente para d'ora em diante processar e julgar em Primeira Instancia todas as causas civeis da Fazenda Provincial, em que ella for interessada por qualquer modo, e em que, por conseguinte, houverem d'intervir os seus Procuradores, como Autores, Réos, Assistentes, e oppoentes, nos termos da Lei nº 242 de 29 de Novembro de 1841.

Artº. 2º. As acções relativas a Fazenda Provincial serão promovidas e defendidas pelo respectivo Procurador Fiscal, competindo o andamento do processo aos Empregados do Juizo, com excepção do solicitador, que será o de Capellas e Residuos.

Artº. 3º. O Juiz e mais Empregados perceberão de toda a quantia que por suas deligencias forem arrecadas huma commissão que não exceda a de vinte por cento, que, dividida em vinte partes será repartida entre todas, conforme o Presidente da Província julgar conveniente.

Art. 4º. Ficão instauradas os artigos 2º, 6º e 9º da Lei nº 10 de 12 d' Agosto de 1835, e todas as mais disposições relativas ao Procurador Fiscal; revogada a Lei nº 2 de 10 d' Abril de 1839, e mais resoluções contrarias a presente.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato-Grosso aos nove de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

D.ºr João Crispiniano Soares

Carta de Lei da Assembleia Legislativa Provincial que Vossa Excellencia Houve por bem Sanccionar mandando executar a designação do Juízo dos Feitos da Província, para nelle correrem todos os processos relativos aos interesses da Fazenda Provincial, alem de outras providencias que nella se contém e declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato-Grosso aos 9 de Junho de 1847.

O Secretario interino do Governo,
Silverio Antunes de Souza

Registada af.¹⁵⁷.v. do L.º 2º de Leis. Secretaria do Governo de Mato-Grosso, 9 de Junho de 1847.

Domingos Dias da Costa